

30
284
W

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio, Central de Ar Medicinal Independente, Gerador de Vácuo Clínico, e Manutenção da rede de Gases Medicinais, para atender o Hospital Municipal de Alto Alegre do Pindaré, incluindo; mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação, logística, manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes e peças conforme especificações, quantidades, exigências, estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 ao criar o Sistema Único de Saúde - SUS criou, também, o dever do poder público de garantir o acesso universal e igualitário a todas as pessoas às ações preventivas e curativas de saúde. Não se pode olvidar que, por ser uma garantia constitucional, à saúde jamais poderá ser negada pelo estado, mas este também obedece a outros mandamentos constitucionais que o obrigam a zelar pela legalidade, eficiência, e estrito cumprimento das normas.

O Hospital, como Estabelecimento de Assistência à Saúde (EAS), obedece a regras tecno/sanitária, cuja desatenção enseja em responsabilidade, tanto cível como criminal. Com efeito, é importante destacar que o fornecimento de gases é feito por três modelos conforme destaca a RDC 50/2002 da ANVISA: Tanques, Cilindros e Usinas Concentradoras de Oxigênio.

No presente caso o Hospital Municipal necessita de dispor de Oxigênio, Ar Medicinal, e vácuo clínico, indispensáveis ao tratamento e cuidados na unidade, em especial nos centros cirúrgicos, enfermarias, sala vermelhas e demais ambientes reservados ao atendimento de enfermos. A opção pelo fornecimento de oxigênio através de concentradores, e de Ar medicinal através de sistemas que se servem de compressores, permite economia ao erário e segurança no fornecimento, possibilitando assim a disponibilização de um sistema completo, compacto e eficiente para, atendendo as normas da ABNT e ANVISA, disponibilizar a infraestrutura indispensável ao Hospital. Esse tipo de sistema se mostrou seguro e eficiente em face da crise oriunda da pandemia do Sars-CoV2 (COVID-19), como se verificou em Manaus (AM).

A produção in situ de gases medicinais exige a observação de regras imposta pela ABNT e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo que a ABNT trata de forma exclusiva da parte de operacionalização de sistema concentrador de oxigênio, das exigências para seu regular funcionamento e das regras para sua instalação e acionamento. Por seu turno, a ANVISA trata com total e inarredável observância às NBR editadas, do controle de produtos de saúde alinhada com as tendências internacionais de classificar gases como medicamentos, e considerando as especificidades dos gases medicinais, publicou as Resoluções, RDC nº. 69, de 1º de outubro de 2008.

A RDC n. 69/2008 estabelece as Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais, e em seu anexo REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

FABRICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS, é claro ao dispor em seu item 2.3 que: "O disposto neste Regulamento não se aplica à produção e ao manuseio dos gases medicinais em serviços de saúde para uso próprio, os quais estão sujeitos à legislação específica vigente". Por seu turno a RDC nº. 509, de 27 de maio de 2021 classificou as Usinas Concentradoras de Oxigênio como equipamento de infraestrutura, ou seja, equipamento ou sistema inclusive acessório e periférico que compõe as instalações elétrica, eletrônica, hidráulica, fluido-mecânica ou de climatização, de circulação vertical destinadas a dar suporte ao funcionamento adequado das unidades assistenciais e aos setores de apoio.

Como se vê, ao dispor, mediante locação, das máquinas geradoras de gases medicinais para consumo próprio, não pode o EAS remunerar a o volume de gases consumidos com base na produção, pois aí teremos uma irregularidade sanitária, qual seja a aquisição de gases sem a autorização sanitária. Deste modo, verificamos que a locação deve ser remunerada com base única em valor mensal e fixo.

Notadamente, a produção de gases medicinais, em especial o oxigênio, (in situ) tem como matéria prima o ar atmosférico, e como custo de produção praticamente a energia elétrica. Neste contexto, a instalação e manutenção devem ser executadas por pessoal qualificado e treinado, com o uso das ferramentas específicas.

A Modalidade de Licitação Pregão leva em consideração que não se pode remunerar a locação com base apenas na quantidade de gases fornecidos e distribuídos (in situ), vez que tal situação enseja contrariedade a RDC 70/2008, posto que não qualifica a permissão contida na RDC 69/2008, o que permite ser contratada em conjunto a solução para a disponibilização de Ar medicinal.

Por se tratar de contratação que envolve serviços que não podem sofrer solução de continuidade, e que obedecem a regras da ANVISA, RDC 509/2021, que impõe que as Usinas concentradoras devam possuir elaborado e implantado o Plano de gerenciamento de tecnologias em saúde, deverá o interessado apresentar junto com o atestado de capacidade técnicas, o respectivo Plano de Gerenciamento para Usina Concentradora de Oxigênio, Vácuo e de Ar Medicinal, com o devido registro no conselho respectivo.

Nesse tocante é necessário trazer a diferença entre licitação por itens e licitação por lotes, sendo que na primeira o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na segunda há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote.

Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa.

Nesse viés, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, todavia, no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível, observando os critérios administrativo, técnico e econômico.

Nesse interim, levando à luz do caso concreto, é vantajoso administrativamente a partir do momento em que se diminui a morosidade do processo licitatório, bem como, facilita no gerenciamento contratual, gerando diminuição no quantitativo de contratos a serem formalizados.

Além disso, a licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual, vez que, fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

Ademais, a compra por lote propicia em uma diminuição nos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

A outro tanto, no que tange ao critério técnico, também, está previsto, tendo em vista que, inicialmente afastou a inclusão de lote único, o que restringiria a participação, além de fazer a divisão de forma racional, levando em consideração um critério específico de aglutinação, qual seja similaridade entre os objetos assim agregados, com vistas a possibilitar a utilização de critério uniforme para a aplicação dos descontos alcançados.

Desta feita, só é será indevido o julgamento de menor preço por lote, quando for prejudicial a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, o que restou perfeitamente previsto no caso concreto.

No que tange ao critério Econômico, a licitação do tipo menor preço por lote há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada no caso em tela, ou seja, na aquisição de medicamentos, implica em aumento de quantitativos significativos e, conseqüentemente, uma redução de preços a serem pagos pela Administração.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

3.1. As empresas interessadas em apresentar proposta para o fornecimento do objeto deverão atender, rigorosamente, as especificações, quantidades e Unidade definidas abaixo:

ITEM	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
------	------	---------	------------	----------------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

01	Serviço de Locação de uma Usina Geradora de Oxigênio com capacidade de geração de 6,23 m³/h	MÊS	12	R\$ 14.933,33	R\$ 179.199,96
02	Serviço de locação de sistema gerador de Vácuo Clínico, com capacidade 90m³/h	MÊS	12	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
03	Serviço de Locação de sistema independente de Geração de AR Medicinal com capacidade de 42m³/h	MÊS	12	R\$ 5.266,67	R\$ 63.200,04
04	Manutenção Preventiva e Corretiva da Rede de Distribuição de Gases Medicinais: Oxigênio, Vácuo e Ar Medicinal	MÊS	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

3.2. O quantitativo previsto neste item tem caráter estimativo, balizado em função do consumo e utilização prováveis, conforme levantamento dos órgãos municipais, não se constituindo, em hipótese alguma, compromisso do Município pela contratação em sua totalidade.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

Por Usina Geradora de Oxigênio – PSA, com no mínimo 93% de pureza entende-se como um equipamento permanente de infraestrutura hospitalar na área de gases que deverá contar com Concentradores de Oxigênio e sistema independente de geração de Ar Medicinal, e sistema de Vácuo Clínico, manutenção de rede de gases.

HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ.

4.2. Usina Geradora de Oxigênio:

Usina Geradora de Oxigênio, pressão de saída do reservatório de oxigênio de no mínimo 4,5 ~ 5,5 bar. Com capacidade de geração de 6,23 m³/h de produção, totalizando 44.850 m³/mês, com produção ininterrupta. Com monitoramento remoto ou telemetria com controle de informações de produção, saturação do oxigênio produzido no momento, alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio (para menor de 93%). Equipamento possui acessórios indispensáveis para seu funcionamento como: (01) Pré-filtro coalescente 0,1µ, (01) pós-filtro coalescente 0,01µ e filtro de carvão ativado, 4 reservatórios de armazenamento de oxigênio com capacidade de 1000 Litros cada. Equipamento possui uma bateria de cilindros de para Backup em caso de pane e/ou falha do sistema. Sistema contém dois manifolds de oxigênio para backup 5x5.

4.3 Sistema independente de fornecimento de Ar Medicinal:

Com Compressor 10HP, vazão 42 m³/h, 30.240m³/mês alta eficiência energética, (02) dois reservatórios de ar comprimido medicinal com capacidade de 500 Litros cada, um pré-filtro coalescente 0,10µ, um secador por refrigeração de 100 PCM, um Secador por adsorção com indicador de ponto de orvalho a ≥45°C, um pós-filtro coalescente 0,01µ e filtro Carvão Ativado. O sistema permite compatibilidade ente si, podendo funcionar individualmente. Contém dois manifolds de backup para Ar Medicinal 5x5, com operação automática e manômetros indicativos de pressão, para

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Ar Medicinal; qualidade do Ar comprimido gerado atende as especificações exigida em conformidade as normas vigentes. O sistema atende imprescindivelmente as normas vigentes, como RDC 50/2002, ABNT/NBR 12.188, enquadramento na Norma NR 13 Anexo IV 1.2 Para os vasos de pressão, inclusive com documentação de origem.

4.4 Sistema de geração de vácuo clínico:

Central de Vácuo, com execução, composta de moto-bomba com capacidade de 90m³/h e um reservatório vertical de 500 litros, equipada com painel elétrico de comando, com inversão e entrada automática da moto-bomba reserva. Moto-bombas rotativas de palheta lubrificadas, refrigeradas a ar

4.5. Manutenção na Rede de Gases:

Manutenção completa na rede de gases composta por Oxigênio, Ar e Vácuo.

4.6 Observações sobre gases produzidos

O Oxigênio produzido pela USINA não se confunde com o ar medicina, e conforme determina a RDC 050/2002 da ANVISA, item 7.3.3.2.b, Ar comprimido medicinal, tem as seguintes características e exigências:

Utilizado para fins terapêuticos. É isento de óleo e de água, desodorizado em filtros especiais e gerado por compressor com sistema de tratamento para a retirada do óleo e de odores do ar comprimido.

A central de suprimento que faz parte da planta contém um compressor e um suprimento reserva em cilindros.

O ar medicinal tem os limites máximos poluentes toleráveis:

- N₂: Balanço
- O₂: 20,9%
- CO: 5 ppm máximo;
- CO₂: 350 ppm máximo;
- SO₂: 0,016 ppm máximo;
- NO_x: 0,0255 ppm máximo;
- Óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³;
- Ponto de orvalho: - 40° C, referido a pressão atmosférica.

4.7 VISITA TÉCNICA.

Por se tratarem de sistemas, máquinas e serviços, cujo dimensionamento é fator preponderante para sua efetivação, é indispensável a visita técnica, nos locais de instalação, pelos interessados, resultando a ausência de visita técnica na inabilitação da licitante, podendo a visita técnica ser realizada até o segundo dia anterior a data de abertura do certame, nos locais:

- Hospital Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Avenida Carajas,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, devidamente registrado no CREA, nesta condição, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, podendo a licitante apresentar declaração do Responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto em substituição ao atestado, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão

4.8 EXIGENCIAS TÉCNICA.

Em conformidade com a complexidade do sistema, as licitantes obrigatoriamente apresentar, além da documentação exigida pela lei de regência:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por estabelecimento de saúde que faça uso de sistema de Geração de Oxigênio, com os equipamentos acessórios, de no mínimo 50% ou superior da capacidade total, por atestado, com indicação da conformidade com as normas e resoluções citadas no item 10 deste Termo de Referência, bem como as especificações técnicas exigidas. Para cada Atestado deverá ser apresentada a correspondente certidão de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. (TCU. Acórdão 3094/20-Plenário);

b) Projeto de instalação de Sistema Concentrador de Oxigênio Medicinal, incluindo a individualização de todos os equipamentos;

c) Projeto de instalação de Central Geradora de Ar Medicinal, incluindo a individualização de todos os equipamentos;

d) Projeto de instalação de Central Geradora Vácuo Clínico, incluindo a individualização de todos os equipamentos;

e) Relação da equipe técnica adequada e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe

f) Comprovante de registro e de regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou visto de licitação, em plena validade, em que constem seus responsáveis técnicos de nível superior sendo um Engenheiro Mecânico, com ou sem vínculo empregatício, acompanhado de seu registro no conselho pertinente;

g) A comprovação do vínculo empregatício se for o caso, poderá ser por meio de cópia do livro ou ficha de registro de empregado ou da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços do mencionado profissional;

h) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento do objeto do Termo de Referência. Essa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

declaração deverá ser expedida até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação;

i) Minuta completa dos Planos de Gerenciamento da Tecnologia para Geração e Distribuição de Gases Medicinais, com seus anexos e normas indicadas;

j) Declaração que a Usina Concentradora de Oxigênio e seus petríficos, serão interligadas à rede elétrica da unidade de saúde;

k) Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais farmacêutico, devidamente registrado no CRF, com comprovante de qualificação junto ao Fabricante dos sistemas de geração de gases medicinais, nos termos do artigo 19 da Resolução CFF nº 731, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre as atribuições e competências do farmacêutico nas atividades que envolvem gases medicinais. A comprovação do vínculo empregatício se for o caso, poderá ser por meio de cópia do livro ou ficha de registro de empregado ou da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços do mencionado profissional;

k.1. Comprovante de registro e de regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) em que constem seus responsáveis técnicos de nível superior sendo um Farmacêutico, com ou sem vínculo empregatício;;

l) Comprovação de registro e de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Química - CRQ e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, bem como dos responsáveis técnicos em Química ou Engenharia Química juntos aos Conselhos Profissionais competentes;

m) Comprovação de registro e de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com habilitação em Elétrica, bem como dos responsáveis técnicos em Elétrica ou Engenharia Elétrica, junto ao Conselho Profissional competente;

4.8.1 Por se tratar de equipamentos que não podem sofrer solução de continuidade, a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO de que POSSUI em seus estoques ou disponíveis em seus fornecedores, todos os equipamentos exigidos no edital, e em virtude de a Unidade Hospitalar carecer dos serviços de modo ininterruptos, deverá ser exigido, como condição de participação na fase de habilitação, DECLARAÇÃO formal, firmada sob pena da lei, que a licitante em se sagrando vencedora, INSTALARÁ os equipamentos no prazo impostergável de 10 (dez) dias corridos, com a partida técnica e início do funcionamento neste prazo, contados da data da assinatura do contrato, executando assim o projeto de instalação.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme §1º, do Art. 106, da Lei 14.133/2021.

32
286
W

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

5.2. Prazo para início da execução dos serviços: O prazo para o início dos serviços será de até **10 (dez) dias** corridos, contados após a assinatura do contrato. A contratada só poderá iniciar cada serviço após a autorização emitida pela autoridade competente indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A simples entrega do produto pelo fornecedor não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Município, logo serão recebidos:

5.4 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS AO SERVIÇO.

5.4.1 INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.4.1.1 A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da empresa vencedora, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos contados da data da ordem de fornecimento, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da unidade de saúde, providenciar a execução do Projeto completo, conforme desenhos da situação das instalações, informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local, bem como:

- a) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;
- b) Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação;

5.4.1.2 Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais:

5.4.1.3 As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sendo tipo costura hidrolar, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 25%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188:

A- Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários:

B- Partida dos sistemas:

C- Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças):

D- Treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar os equipamentos (2 servidores por ano):

5.4.1.4 A empresa vencedora deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA):

5.4.1.5 Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA:

5.4.1.6 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, sendo que os testes e partida dos sistemas deverão ser realizados por meio de profissionais com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela Contratante.

5.5 MANUTENÇÃO

A manutenção dos equipamentos deverá obedecer ao que determina a RDC 509/2021, e a NOTA TÉCNICA Nº 155/2021/SEI/GRECS/GGTES /DIRE1/ANVISA que dá as orientações gerais sobre usinas concentradoras de oxigênio em estabelecimentos assistenciais de saúde.

A Licitante deverá apresentar minuta completa do seu Plano de Gerenciamento da Tecnologia para geração e distribuição de gases medicinais para cada uma das unidades a que concorrer, nos termos do que dispõe a lei 8.666/1993 em seu artigo 30, IV em conformidade ao que preceitua a Lei 9.789/1999 em seu artigo 7º, III, e Decreto 3.029/1999 art. 4º, §§2º, 3º e 4º. O plano deverá ser produzido de modo que englobe a execução das atividades da etapa do gerenciamento da usina e seus acessórios e/ou complementos, e conterà ainda a previsão de participação de seus colaboradores no programa de educação continuada do estabelecimento de saúde.

5.6 MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.6.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

5.6.2 A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de colocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

5.6.3 O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

5.6.4 O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados;

5.7 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.7.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante;

5.7.2 A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes;

5.7.3 Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

5.7.4 Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

5.7.5 Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao responsável de cada regional de saúde, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital que deverão acompanhar tais serviços;

5.8 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

5.8.1 Fornecer os equipamentos para produção de oxigênio e ar medicinal, sistemas independentes entre si, de acordo com os padrões e normas técnicas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde. Na execução do contrato, a Contratada deverá observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde bem como as normas vigentes pertinentes, sempre quando aplicáveis especialmente as enunciadas a seguir:

a) Resolução RDC nº. 50: – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde – Ministério da Saúde/ANVISA, 21/02/2002; Resolução RDC nº 307: – Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21/02/2002. – ANVISA, 14/11/2002;

b) Resolução RDC nº. 69: Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais – Ministério da Saúde/ANVISA, 01/10/2008;

c) Resolução RDC nº. 70: – Dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais – Ministério da Saúde/ANVISA, 01/10/2008;

d) Resolução RDC Nº 509, de 27 de maio de 2021 – Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

e) Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 731/2022;

f) NBR 13.587 e NBR 12.188 - Sistemas centralizados de oxigênio, ar óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde – 2003 / ABNT

g) SBA – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA, quanto a ISO – 8573 classe 1.4.1. O gerador de oxigênio atende o parâmetro mínimo de 92% estabelecido pela resolução nº 1.355/92;

h) NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão – TEM; NR 32 - Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde – MTE, 2005.

6. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1. O objeto deste Termo de Referência é **considerado comum** porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo à adoção da **modalidade PREGÃO**, nos termos do art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

5.2. A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

5.3. São aplicáveis ainda ao objeto licitado, no que couber a **Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

5.4. Ademais, os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos são passíveis de contratação, por demanda e sob o Sistema de Registro de Preços – SRP não se obrigando a utilizá-la na sua totalidade.

7. DO ALVARÁ SANITÁRIO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº 6.360/1976, Decreto Federal nº. 8077/2013 e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor total estimado para o objeto solicitado será orçado pelo setor competente, e será estabelecido em função dos preços médios praticados no mercado, mediante cotação de preços realizadas junto às empresas do ramo pertinente ao objeto da solicitação, a qual estará disponível para consulta dos interessados juntamente com o edital de licitação.

8.2. Os preços apresentados serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, tais como: tributos, transporte/frete, embalagens, carregamento e descarregamento, seguro, eventuais substituições e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao regular cumprimento do objeto, não especificadas neste Termo.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 A Contratada deverá indicar gestor e fiscal para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo a fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do gestor do contrato;

9.2 A Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da Contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.3 A Contratada poderá solicitar à Contratante a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às exigências do cumprimento do objeto do presente projeto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

9.4 A Contratada arcará com os custos provenientes do consumo de ar comprimido em cilindros existentes na central reserva que tenham sido acarretados por problemas no suprimento de energia elétrica do hospital;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A partir da data de início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

10.2 Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para a manutenção preventiva;

10.3 Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 03 (três) horas a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE à Contratada, por escrito ou por telefone, devendo em qualquer caso ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que receber a comunicação;

10.4 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE no local de instalação dos equipamentos;

10.5 Permitir que esses técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

10.6 Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) se apresente ao responsável pela unidade da regional de saúde/CONTRATANTE beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

10.7 Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) colabore com os servidores da CONTRATANTE que forem acompanhar os serviços;

10.8 Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da CONTRATANTE, 24 horas por dia, sete dias por semana;

10.9 Ministras cursos de operação e manutenção preventiva e corretiva junto aos equipamentos geradores de ar medicinal e seus fabricantes, a 02 (dois) servidores/ano da CONTRATANTE, mediante solicitação e indicação do Diretor de Apoio à Gestão Hospitalar, com todas as despesas por conta da empresa Contratada;

10.10 Os funcionários ou técnicos prestadores dos serviços da empresa Contratada deverão utilizar uniformes e crachá devidamente reconhecido e autenticado via carimbo, pela CONTRATANTE, apresentando ao gestor e fiscal do contrato e à Diretoria Administrativa de cada Unidade Hospitalar, a lista atualizada dos funcionários, contendo nomes completos e identificação para as unidades de atendimento;

10.11 Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela Contratada para a execução dos serviços objeto do contrato, nos equipamentos ou a terceiros;

10.12 Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como sobre as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

10.13 Central reserva em cilindros para backup: o dimensionamento será conforme a demanda do hospital, conforme exigido em norma. Todo o fornecimento do oxigênio e ar comprimido em cilindros, utilizado durante as panes do sistema, desde que este não esteja vinculado a má utilização ou problemas inerentes ao sistema de energia elétrica, será de responsabilidade da empresa Contratada e, portanto, as empresas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

participantes deste processo licitatório deverão ser capazes de produzir e/ou distribuir oxigênio e ar comprimido em cilindros, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

10.14 Tubulação necessária para montagem da central de cilindros reserva "backup", além da interligação à rede existente;

10.15 Tubos de cobre classe "A" + conexões: a quantidade necessária deverá ser verificada pelas licitantes, no local das instalações;

10.16 Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricitista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;

10.17 A empresa Contratada deverá, mediante programação antecipada, executar os projetos das instalações;

10.18 A empresa contratada deverá instalar seus equipamentos dimensionando os mesmos ao sistema elétrico da unidade.

10.19 Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos. Após a instalação, promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da Contratante;

10.20 Análise semestral da qualidade do ar em um posto de consumo e na máquina geradora, conforme RDC 50 de fevereiro de 2002-ANVISA/MS, com emissão de relatório informando os níveis dos poluentes encontrados no sistema, a ser elaborado e assinado por laboratório terceirizado pela Contratada;

10.21 Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

10.22 Recolhimento de ART para cada equipamento instalado;

10.23 A empresa Contratada deverá interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases medicinais, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais.

10.24 As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, hidrolar, classe "A", limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12188), fixadas com suporte de metal confeccionadas para esta finalidade, devidamente tratadas e com intervalos definidos conforme a norma acima citada;

10.25 Acondicionar, transportar e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor. Deverão ser utilizados para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio de gases e equipamentos para sua armazenagem;

10.26 Dispor de cilindros, tantos quantos forem necessários, para o backup e armazenagem do ar medicinal e oxigênio objeto do contrato firmado, visando suprir com eficiência a demanda da CONTRATANTE;

10.27 Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação dos equipamentos nos hospitais relacionados no item 1-OBJETO-, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato. Arcar com as

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo governo;

10.28 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

10.29 Todas as instalações executadas pela(s) Contratada(s) e equipamentos aplicados pela(s) mesma(s) deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos.

10.30 Quaisquer procedimentos de manutenção dos equipamentos instalados não poderão interromper o suprimento dos gases à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção.

10.31 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

10.31 Submeter seu Plano de Gerenciamento da Tecnologia para Geração e Distribuição de Gases Medicinais, para a incorporação ao Plano da Unidade de Saúde, responsabilizando-se, sob as penas prevista no contrato, pela participação de seus colaboradores, empregados e prestadores, a participarem do Programa de Educação Continuada do Estabelecimento de Saúde.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Dar condições para a contratada executar o objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.

11.2 Expedir a ordem de serviço após a assinatura do contrato.

11.3 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados para este fim, acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução dos serviços e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

11.4 Notificar, por escrito, à contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

11.5 Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço realizado em desacordo com as orientações discriminadas neste Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.

11.6 Exigir a troca de mão de obra, material, ou equipamento que não seja adequado às exigências para a realização dos serviços.

11.7 Solicitar que seja refeito e corrigido os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.8 Não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.9 Aplicar, quando for o caso, às penalidades previstas de acordo com as leis que regem a matéria.

11.10 Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.

11.11 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes à realização dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

- 11.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da contratada.
- 11.13 Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a execução dos serviços.
- 11.14 Receber e conferir a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, consoante às disposições previamente estabelecidas.
- 11.15 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 11.16 Não permitir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 11.17 Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.
- 11.18 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 11.19 Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
- 11.20 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta apresentada no processo licitatório.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Federal 11.462/23.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em favor da contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do objeto, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Município e condições estabelecidas na proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13.2.1. A empresa contratada apresentará, a(s) nota(s) fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Fornecimento e das certidões de regularidade solicitadas pela Contratante, para o ato de abertura do processo de pagamento da despesa pelo setor competente, o qual será realizado após a liquidação da despesa.

13.2.2. O gestor/fiscal do contrato somente atestará o fornecimento dos produtos, após verificado o cumprimento de todas as condições pactuadas.

13.2. A não apresentação da Nota Fiscal atestada com as documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à Contratada, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

13.3. A Contratada lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos produtos entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da proposta vencedora.

14. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

14.1. Os preços contratados em decorrência do fornecimento do objeto somente serão reajustados, caso o prazo de fornecimento se estenda por período superior a 12 (doze) meses, sem culpa da contratada, contados da data da apresentação da proposta, por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos dos produtos, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal, conforme previsto na Lei nº. 9.069/95.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias,

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

16.2. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo a entrega, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

16.3. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

16.4. Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens estabelecidos, nem descrição incompleta, ou seja, não será aceita proposta em desconformidade com as especificações constantes deste Termo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

17.1. O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de dezembro de 2024.

Thays Cristina Oliveira Parga
THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretaria Municipal de Saúde